



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

PROT O C O L O

PROCESSO nº 221/2009 de 22 de julho de 2009.

INTERESSADO: LEGISLATIVO MUNICIPAL

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: NOMEIA COMISSÃO ESPECIAL

(REVISÃO REGIMENTO INTERNO E LEI ORGÂNICA)

~~PROJETO DE LEI Nº~~ Resolução nº 32/2009 de 21 de Julho de 2009.

COMISSÕES DE: _____

ARQUIVADO EM: _____

A numeração (nº 1004) dada ao REQ foi, exclusivamente, para efeito de cadastro no SAPL.

Secretário-Geral



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

RESOLUÇÃO Nº 32, DE 21 DE JULHO DE 2009.

NOMEIA COMISSÃO ESPECIAL

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BENTO GONÇALVES, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara, e deliberação do Plenário, resolve promulgar a seguinte RESOLUÇÃO:


Art. 1º - É nomeada Comissão Especial incumbida de revisar o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores e a Lei Orgânica do Município, no prazo de 30 (trinta) dias, constituída pelos seguintes Vereadores:


Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI – Presidente
Vereador AIRTON LUIZ MINUSCULI – Relator
Vereador MARCOS RODRIGUES BARBOSA - Membro

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte um dias do mês de julho de dois mil e nove.


Vereador **GILMAR PESSUTTO**
1º Secretário


Vereador **VALDECIR RUBBO**
Presidente


Vereador **JOSE ELVIO ATZLER DE LIMA**
Vice-Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


Secretário Geral

Registrado(a) às fls. 0261
e publicado

Em 21/07/09



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

Ofício 039 GAB. PDT VR Bento Gonçalves, 25 de agosto de 2009.

Senhora Secretária:

Com as nossas cordiais saudações, vimos pelo presente, informar que através da Resolução Nº 32, de 21 de julho de 2009, foi constituída uma Comissão Especial para revisar o Regimento Interno da Câmara e a Lei Orgânica do Município, adaptando desta forma a Lei Orgânica às novas legislações, especialmente à Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Neste sentido, se o Poder Executivo Municipal tiver alguma sugestão de alteração da Lei Orgânica, solicitamos que a proposição seja enviada à Câmara Municipal de Vereadores, num prazo de dez (10) dias.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos para manifestar nossos votos de elevada estima e apreço.

Cordialmente,


Vereador **VALDECIR RUBBO**
Presidente da Câmara Municipal

Ilma. Sra.
ELIANA PASSARIN
Secretária Municipal de Governo
Bento Gonçalves – RS

26/08/09
Eliana

ATA 001

Aos vinte e dois dias do mês de julho de dois mil e nove, às quatorze horas, na sala de reuniões da Câmara Municipal de Vereadores de Bento Gonçalves, reuniu-se a Comissão Especial, criada pela Resolução Nº 32, de 21 de julho de 2009, incumbida de revisar o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores e a Lei Orgânica do Município. A Comissão Especial, conforme Resolução Nº 32, ficou assim constituída: Vereador Ivar Leopoldo Castagnetti, Presidente; Vereador Airton Luiz Minúsculi, Relator e Vereador Marcos Rodrigues Barbosa, Membro. Nesta oportunidade, a Comissão Especial começou a analisar e sugerir algumas alterações na Lei Orgânica do Município. Também ficou decidido que as propostas de mudança, no final, serão apresentadas e encaminhadas para a análise do Plenário desta Casa, em forma de Projeto de Emenda à Lei Orgânica. Após os debates necessários, foram sugeridas e apresentadas as seguintes propostas de mudança: O Artigo 14 da Lei Orgânica Municipal, passa a ter a seguinte redação: "A Mesa Diretora será constituída de Presidente, Vice-Presidente, primeiro Secretário e segundo Secretário, com mandato de dois anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente. O Parágrafo 2º do Artigo 17 da Lei Orgânica Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação: "§ 2º – O Presidente da Câmara vota somente quando houver empate, quando a matéria exigir a deliberação de dois terços (2/3)." Também foi proposta a mudança do Artigo 21, ficando com a seguinte redação: "A prestação de contas do Poder Executivo, ocorrerá a cada quatro meses, em audiência pública, na forma do disposto na Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, - Lei de Responsabilidade Fiscal." A Comissão achou por bem acrescentar Parágrafo Único ao Artigo 28, com a seguinte redação: "Se filiado ao regime da Previdência Social, os primeiros quinze (15) dias serão pagos pela Câmara e após pelo INSS." Antes de terminar a reunião, a Comissão marcou para o dia vinte e nove de julho de dois mil e nove, a próxima reunião. Nada mais havendo a constar a presente ata será assinada pela Comissão Especial. Bento Gonçalves, aos vinte e dois dias do mês de julho de dois mil e nove.

Vereador **IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**, Vereador **AIRTON LUIZ MINÚSCULI**
Presidente Relator

Vereador **MARCOS RODRIGUES BARBOSA**
Membro

ATA 002

Aos vinte e nove dias do mês de julho de dois mil e nove, às quatorze horas, na sala de reuniões da Câmara Municipal de Vereadores de Bento Gonçalves, reuniu-se a Comissão Especial, criada pela Resolução Nº 32, de 21 de julho de 2009, incumbida de revisar o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores e a Lei Orgânica do Município. A Comissão Especial, conforme Resolução Nº 32, contou com as presenças do Vereador Ivar Leopoldo Castagnetti, Presidente; Vereador Airton Luiz Minúsculi, Relator e Vereador Marcos Rodrigues Barbosa, Membro. Nesta oportunidade, a Comissão Especial deu continuidade na análise e proposição de mudanças na Lei Orgânica do Município. A Comissão nesta reunião propôs as seguintes alterações: O Parágrafo Único do Artigo 30 da Lei Orgânica Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação: "A remuneração será fixada até sessenta (60) dias antes do pleito de cada legislatura." Ficam acrescidos os incisos XVIII e XIX ao Artigo 31 da Lei Orgânica Municipal com a seguinte redação: "XVIII – legislar sobre toda matéria que diz respeito ao Plano Diretor;" "XIX – editar leis sobre a inclusão ou exclusão de bens no Patrimônio Histórico e Cultural do município." O inciso XIV do Artigo 32 da Lei Orgânica Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação: "XIV – conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra homenagem ou honraria a pessoa que reconhecidamente tenham prestado serviços relevantes ao Município, mediante decreto legislativo subscrito e aprovado por todos os Vereadores;". A Comissão entendeu também em suprimir os incisos I, II, III, IV, o Parágrafo Único e seus incisos I, II e III do Artigo. 33 da Lei Orgânica Municipal. O inciso III do Artigo 38 da Lei Orgânica Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação: Antes de terminar a reunião, a Comissão marcou para o dia dezanove de agosto de dois mil e nove, a próxima reunião. Nada mais havendo a constar a presente ata será assinada pela Comissão Especial. Bento Gonçalves, aos vinte e nove dias do mês de julho de dois mil e nove.

Vereador **IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**
Presidente

Vereador **AIRTON LUIZ MINUSCELI**
Relator

Vereador **MARCOS RODRIGUES BARBOSA**
Membro

ATA 003

Aos dezenove dias do mês de agosto de dois mil e nove, às quatorze horas, na sala de reuniões da Câmara Municipal de Vereadores de Bento Gonçalves, reuniu-se a Comissão Especial, criada pela Resolução Nº 32, de 21 de julho de 2009, incumbida de revisar o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores e a Lei Orgânica do Município. A Comissão Especial, conforme Resolução Nº 32, contou com as presenças do Vereador Ivar Leopoldo Castagnetti, Presidente; Vereador Airton Luiz Minúsculi, Relator e Vereador Marcos Rodrigues Barbosa, Membro. Nesta oportunidade, a Comissão Especial deu continuidade na análise e proposição de mudanças na Lei Orgânica do Município. A Comissão nesta reunião propôs as seguintes alterações: O inciso III do Artigo. 38 da Lei Orgânica Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação: "III – criem cargos ou funções públicas, fixem ou aumentem vencimentos ou vantagens dos servidores públicos ou que, de qualquer modo, aumentem a despesa pública não prevista no orçamento anual, ressalvada a competência privativa, expressamente atribuída à Câmara Municipal." O Artigo 39 da Lei Orgânica Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação: "No início ou em qualquer fase de tramitação de projeto de lei de iniciativa do Prefeito este poderá solicitar à Câmara Municipal que o aprecie no prazo de quinze (15) dias, a contar do pedido." A Comissão sugeriu que seja suprimido o Parágrafo 2º do Artigo 39 da Lei Orgânica Municipal." O Artigo 41 da Lei Orgânica Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação: "A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto após decorridos três (3) meses." O Art. 43 da Lei Orgânica Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação: "As leis complementares somente serão aprovadas se obtiverem maioria absoluta dos votos da Câmara Municipal, em votação aberta." A Comissão também achou por bem que a Presidência desta Casa encaminhasse à Secretaria Municipal de Governo correspondência no sentido de que o Poder Executivo também colaborasse e enviasse as sugestões de alteração da Lei Orgânica do Município à referida Comissão, num prazo de 10(dez) dias. A Comissão, devido à complexidade dos estudos, está solicitando a prorrogação de prazo por mais trinta(30) dias para a conclusão dos trabalhos, conforme prevê o Regimento Interno. Antes de terminar a reunião, a Comissão marcou para o dia nove de setembro de dois mil e nove, a próxima reunião. Nada mais havendo a constar a presente ata será assinada pela Comissão Especial. Bento Gonçalves, aos dezenove dias do mês de agosto de dois mil e nove.

Vereador **IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**, Vereador **AIRTON LUIZ MINUSCULI**
Presidente Relator

Vereador **MARCOS RODRIGUES BARBOSA**
Membro

ATA 004

Aos nove dias do mês de setembro de dois mil e nove, às quatorze horas, na sala de reuniões da Câmara Municipal de Vereadores de Bento Gonçalves, reuniu-se a Comissão Especial, criada pela Resolução Nº 32, de 21 de julho de 2009, incumbida de revisar o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores e a Lei Orgânica do Município. A Comissão Especial, conforme Resolução Nº 32, contou com as presenças do Vereador Ivar Leopoldo Castagnetti, Presidente; Vereador Airton Luiz Minúsculi, Relator e Vereador Marcos Rodrigues Barbosa, Membro. Nesta oportunidade, a Comissão Especial deu continuidade na análise e proposição de mudanças na Lei Orgânica do Município. A Comissão nesta reunião propôs as seguintes alterações: O Artigo 44 da Lei Orgânica Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação: "Serão objeto de leis complementares, os Códigos e o Plano Diretor." A Comissão entendeu em suprimir os incisos I, II, III, IV, V e VI do Artigo 44 da Lei Orgânica Municipal. Os incisos XIII, XIV e XV do Artigo 57 da Lei Orgânica Municipal, passam a vigorar com a seguinte redação: "XIII – apresentar a cada quatro (4) meses a prestação de contas em audiência pública na Câmara Municipal, conforme determina a Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, - Lei de Responsabilidade Fiscal;" "XIV – prestar à Câmara Municipal, dentro de quinze (15) dias improrrogáveis, as informações solicitadas sobre fatos relacionados ao poder Executivo e sobre matéria legislativa em tramitação na Câmara Municipal ou sujeita à fiscalização do Poder Legislativo;" "XV – colocar à disposição da Câmara Municipal até o dia vinte (20) de cada mês, o repasse de um doze avos (1/12) do seu orçamento;". A Comissão recebeu cópia do Ofício nº 039, de vinte e cinco de agosto de dois mil e nove, encaminhado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Vereador Valdecir Rubbo à Secretária Municipal de Governo Eliana Passarin, conforme sugerido na reunião anterior, onde solicita sugestões de alteração na Lei Orgânica do Município pelo Poder Executivo. Contudo, no prazo estipulado de 10(dez) dias, não houve manifestação de encaminhamento por parte do Executivo Municipal. Antes de terminar a reunião, a Comissão marcou para o dia dezesseis de setembro de dois mil e nove, a próxima reunião. Nada mais havendo a constar a presente ata será assinada pela Comissão Especial. Bento Gonçalves, aos nove dias do mês de setembro de dois mil e nove.

Vereador **IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**
Presidente

Vereador **AIRTON LUIZ MINUSCULI**
Relator

Vereador **MARCOS RODRIGUES BARBOSA**
Membro

ATA 005

Aos dezesseis dias do mês de setembro de dois mil e nove, às quatorze horas, na sala de reuniões da Câmara Municipal de Vereadores de Bento Gonçalves, reuniu-se a Comissão Especial, criada pela Resolução Nº 32, de 21 de julho de 2009, incumbida de revisar o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores e a Lei Orgânica do Município. A Comissão Especial, conforme Resolução Nº 32, contou com as presenças do Vereador Ivar Leopoldo Castagnetti, Presidente; Vereador Airton Luiz Minúsculi, Relator e Vereador Marcos Rodrigues Barbosa, Membro. Nesta oportunidade, a Comissão Especial deu continuidade na análise e proposição de mudanças na Lei Orgânica do Município. A Comissão nesta reunião propôs as seguintes alterações: O Artigo 116 da Lei Orgânica Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação: " O plano plurianual do Município e seu orçamento anual contemplarão, expressamente, recursos destinados ao desenvolvimento de uma política habitacional de interesse social, compatível com os programas estaduais e federais desta área." Fica acrescido Parágrafo Único ao inciso IV do Artigo 149 da Lei Orgânica Municipal com a seguinte redação: "O município criará fundo para subsidiar o esporte amador em geral." A Comissão, devido o alto grau de complexidade da matéria, resolveu prorrogar os trabalhos por mais 90(noventa) dias, conforme prevê o Regimento Interno da Casa, no Parágrafo primeiro do Artigo 38(Resolução Nº 18, de 22 de abril de 2009. Antes de terminar a reunião, a Comissão marcou para o dia trinta de setembro de dois mil e nove, a próxima reunião. Nada mais havendo a constar a presente ata será assinada pela Comissão Especial. Bento Gonçalves, aos dezesseis dias do mês de setembro de dois mil e nove.

Vereador **IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**
Presidente

Vereador **AIRTON LUIZ MINUSCULI**
Relator

Vereador **MARCOS RODRIGUES BARBOSA**
Membro

ATA 006

Aos trinta dias do mês de setembro de dois mil e nove, às quatorze horas, na sala de reuniões da Câmara Municipal de Vereadores de Bento Gonçalves, reuniu-se a Comissão Especial, criada pela Resolução Nº 32, de 21 de julho de 2009, incumbida de revisar o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores e a Lei Orgânica do Município. A Comissão Especial, conforme Resolução Nº 32, contou com as presenças do Vereador Ivar Leopoldo Castagnetti, Presidente; Vereador Airton Luiz Minúsculi, Relator e Vereador Marcos Rodrigues Barbosa, Membro. Nesta oportunidade, a Comissão Especial deu continuidade na análise e proposição de mudanças na Lei Orgânica do Município. A Comissão nesta reunião propôs as seguintes alterações: Suprimir o inciso XXVI do Artigo 57 da Lei Orgânica Municipal e o Parágrafo Único do Artigo 113 da Lei Orgânica Municipal. O Artigo 28 passa a ter a seguinte redação: "O Vereador licenciado para tratamento de saúde, perceberá a integralidade de seus subsídios independentemente do tempo que perdurar a licença, mediante atestado médico." O Artigo 33 da Lei Orgânica Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação: "A Câmara Municipal apresentará prestação de contas de contas, quadrimestralmente, em audiência pública, na forma da Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal." Antes de terminar a reunião, a Comissão marcou para o dia quatorze de outubro de dois mil e nove, a próxima reunião. Nada mais havendo a constar a presente ata será assinada pela Comissão Especial. Bento Gonçalves, aos trinta dias do mês de setembro de dois mil e nove.

Vereador **IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**
Presidente

Vereador **AIRTON LUIZ MINUSCULI**
Relator

Vereador **MARCOS RODRIGUES BARBOSA**
Membro

ATA 007

Aos quatorze dias do mês de outubro de dois mil e nove, às quatorze horas, na sala de reuniões da Câmara Municipal de Vereadores de Bento Gonçalves, reuniu-se a Comissão Especial, criada pela Resolução Nº 32, de 21 de julho de 2009, incumbida de revisar o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores e a Lei Orgânica do Município. A Comissão Especial, conforme Resolução Nº 32, contou com as presenças do Vereador Ivar Leopoldo Castagnetti, Presidente; Vereador Airton Luiz Minúsculi, Relator e Vereador Marcos Rodrigues Barbosa, Membro. Nesta ocasião, a Comissão Especial fez um levantamento de todas as propostas sugeridas de alteração da Lei Orgânica do Município. Todos os itens foram lidos, debatidos e analisados pelos representantes da referida Comissão. A Comissão entendeu que todas as propostas de mudança da Lei Orgânica do Município serão reunidas num só Projeto de Emenda à Lei Orgânica e posteriormente protocolado na Secretaria da Câmara Municipal para seguir os trâmites legais até a sua votação pelo Plenário desta Casa. Nada mais havendo a constar a presente ata será assinada pela Comissão Especial. Bento Gonçalves, aos quatorze dias do mês de outubro de dois mil e nove.

Vereador **IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**
Presidente

Vereador **AIRTON LUIZ MINUSCULI**
Relator

Vereador **MARCOS RODRIGUES BARBOSA**
Membro

ATA 001

Aos vinte e três dias do mês de julho de dois mil e nove, às quatorze horas, na sala de reuniões da Câmara Municipal de Vereadores de Bento Gonçalves, reuniu-se a Comissão Especial, criada pela Resolução Nº 32, de 21 de julho de 2009, incumbida de revisar o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores e a Lei Orgânica do Município. A Comissão Especial, conforme Resolução Nº 32, ficou assim constituída: Vereador Ivar Leopoldo Castagnetti, Presidente; Vereador Airton Luiz Minúsculi, Relator e Vereador Marcos Rodrigues Barbosa, Membro. Nesta oportunidade, a Comissão Especial começou a analisar e sugerir algumas alterações no Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Bento Gonçalves. Também ficou decidido que as propostas de mudança, no final, serão apresentadas e encaminhadas para a análise do Plenário desta Casa, em forma de Projeto de Resolução. Após os debates necessários, foram sugeridas e apresentadas as seguintes propostas de mudança: O Art. 6º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores, passa a ter a seguinte redação: "Art. 6º – Após a posse dos Vereadores, será declarada instalada a Legislatura, procedendo-se a eleição dos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário da Mesa Diretora e, a seguir, a instalação da Comissão Representativa." O Art. 9º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores, passa a ter a seguinte redação: "Art. 9º - A eleição da Mesa far-se-á por votação aberta, observadas as seguintes normas: a – apresentação dos nomes dos candidatos para cada cargo, até uma (1) hora antes da sessão, exigindo-se a autorização por escrito de cada candidato; b – presença da maioria absoluta dos Vereadores; c – comunicação ao Plenário dos nomes das chapas concorrentes; d – processo de votação mediante a chamada nominal dos Vereadores presentes, de acordo com o registro no Livro de Presenças; e – proclamação do resultado da eleição; f – será eleito o candidato que obtiver o maior número de votos, e havendo empate, o mais idoso. § 1º – A votação para os cargos da Mesa obedecerá a seguinte ordem: 2º Secretário, 1º Secretário, Vice-Presidente e Presidente. § 2º – O Presidente solicitará ao Secretário da Mesa para proceder a tomada e o controle dos votos dos Vereadores; § 3º – A eleição e posse dos membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores, para o primeiro biênio de cada legislatura, será realizada no dia 1º de janeiro, às 10 horas, após a Sessão Solene de instalação e prestação de compromisso dos Vereadores." Antes de terminar a reunião, a Comissão marcou para o dia vinte e oito de julho de dois mil e nove, a próxima reunião. Nada mais havendo a constar a presente ata será assinada pela Comissão Especial. Bento Gonçalves, aos vinte e três dias do mês de julho de dois mil e nove.

Vereador **IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**
Presidente

Vereador **AIRTON LUIZ MINUSCULI**
Relator

Vereador **MARCOS RODRIGUES BARBOSA**
Membro

ATA 002

Aos vinte e oito dias do mês de julho de dois mil e nove, às quatorze horas, na sala de reuniões da Câmara Municipal de Vereadores de Bento Gonçalves, reuniu-se a Comissão Especial, criada pela Resolução Nº 32, de 21 de julho de 2009, incumbida de revisar o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores e a Lei Orgânica do Município. A Comissão Especial, conforme Resolução Nº 32, contou com as presenças do Vereador Ivar Leopoldo Castagnetti, Presidente; do Vereador Airton Luiz Minúsculi, Relator e do Vereador Marcos Rodrigues Barbosa, Membro. Nesta oportunidade, a Comissão Especial deu continuidade na análise e proposição de mudanças no Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Bento Gonçalves. A Comissão nesta reunião propôs as seguintes alterações: O Art. 10 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores, passa a ter a seguinte redação: "Art. 10 – A eleição dos Membros da Mesa Diretora para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário, para o biênio subsequente, será realizada na segunda Sessão Ordinária do mês de dezembro, às 14 horas, e a posse se dará no último dia útil do mês de dezembro do mesmo ano, excluído o dia trinta e um, tudo obedecendo à forma prevista no art. 9º do Regimento Interno da Câmara." A letra "a" do Art. 11 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores, passa a ter a seguinte redação: "a - independente de convocação, no dia 01 de março de cada ano, para a abertura da sessão legislativa, funcionando ordinariamente até 31 de dezembro." O Parágrafo Único do Art. 12 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores, passa a ter a seguinte redação: "Parágrafo Único: As sessões ordinárias do Plenário serão realizadas às segundas-feiras, com início às 14 horas." Antes de terminar a reunião, a Comissão marcou para o dia dezoito de agosto de dois mil e nove, a próxima reunião. Nada mais havendo a constar a presente ata será assinada pela Comissão Especial. Bento Gonçalves, aos vinte e oito dias do mês de julho de dois mil e nove.

Vereador **IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**
Presidente

Vereador **AIRTON LUIZ MINUSCULI**
Relator

Vereador **MARCOS RODRIGUES BARBOSA**
Membro

ATA 003

Aos dezoito dias do mês de agosto de dois mil e nove, às quatorze horas, na sala de reuniões da Câmara Municipal de Vereadores de Bento Gonçalves, reuniu-se a Comissão Especial, criada pela Resolução Nº 32, de 21 de julho de 2009, incumbida de revisar o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores e a Lei Orgânica do Município. A Comissão Especial, conforme Resolução Nº 32, contou com as presenças do Vereador Ivar Leopoldo Castagnetti, Presidente; do Vereador Airton Luiz Minúsculi, Relator e do Vereador Marcos Rodrigues Barbosa, Membro. Nesta oportunidade, a Comissão Especial deu continuidade na análise e proposição de mudanças no Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Bento Gonçalves. A Comissão nesta reunião propôs as seguintes alterações: O Art. 16 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores, passa a ter a seguinte redação: "Art. 16 – Compete às Bancadas e aos Vereadores indicar ao Presidente, por ofício, os seus assessores, bem como autorizar seu afastamento e fornecer mensalmente até o dia cinco, ao Setor de Pessoal, a efetividade dos mesmos, referente ao mês anterior." O Parágrafo Único do Art. 20 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores, passa a ter a seguinte redação: "Parágrafo Único: Será de dois anos o Mandato dos Membros da Mesa Diretora, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente." Fica acrescida a letra "i" ao Art. 21 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores, com a seguinte redação: "i – apresentar prestação de contas, quadrimestralmente, em audiência pública, na forma da Lei de Responsabilidade Fiscal." A Comissão, devido à complexidade dos estudos, está solicitando a prorrogação de prazo por mais trinta(30) dias para a conclusão dos trabalhos, conforme prevê o Regimento Interno. Antes de terminar a reunião, a Comissão marcou para o dia oito de setembro de dois mil e nove, a próxima reunião. Nada mais havendo a constar a presente ata será assinada pela Comissão Especial. Bento Gonçalves, aos dezoito dias do mês de agosto de dois mil e nove.

Vereador **IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**

Presidente

Vereador **AIRTON LUIZ MINUSCULI**

Relator

Vereador **MARCOS RODRIGUES BARBOSA**

Membro

ATA 004

Aos oito dias do mês de setembro de dois mil e nove, às quatorze horas, na sala de reuniões da Câmara Municipal de Vereadores de Bento Gonçalves, reuniu-se a Comissão Especial, criada pela Resolução Nº 32, de 21 de julho de 2009, incumbida de revisar o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores e a Lei Orgânica do Município. A Comissão Especial, conforme Resolução Nº 32, contou com as presenças do Vereador Ivar Leopoldo Castagnetti, Presidente; do Vereador Airton Luiz Minúsculi, Relator e do Vereador Marcos Rodrigues Barbosa, Membro. Nesta oportunidade, a Comissão Especial deu continuidade na análise e proposição de mudanças no Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Bento Gonçalves. A Comissão nesta reunião propôs as seguintes alterações: O Art. 33 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 33 – São as seguintes as Comissões Técnicas Permanentes: a – Comissão de Constituição e Justiça; b – Comissão de Finanças e Orçamento; c – Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; d – Comissão de Saúde; e – Comissão de Turismo e Desporto; f – Comissão de Educação e Defesa do Patrimônio Histórico; g – Comissão de Direitos Humanos, Assistência Social e Defesa do Consumidor; h – Comissão de Agricultura, Pecuária e Vitivinicultura; i – Comissão de Meio Ambiente; j – Comissão de Segurança Pública." O § 1º do Art. 38 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores, passa a vigorar com a seguinte redação: "§ 1º – As Comissões Especiais serão constituídas mediante requerimento de vereador, que deverá ser aprovado pelo Plenário, indicando a relevância da matéria, definindo objetivos da Comissão e traçando o roteiro dos trabalhos, cujo prazo de instrução será de trinta (30) dias, prorrogáveis por mais trinta (30) dias no máximo, e excepcionalmente diante da complexidade da matéria poderá ter prazo de instrução de noventa (90) dias, prorrogável por mais noventa (90) dias. O inciso II do Art. 45 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores, passa a vigorar com a seguinte redação: "II – ordinárias, às segundas-feiras, às 14 horas;" O Art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 46 – As sessões da Câmara são públicas e o voto aberto." O Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art 52 – As Sessões Ordinárias terão início às 14 horas e serão abertas com a presença de, no mínimo, um terço (1/3) dos Membros da Câmara." Antes de terminar a reunião, a Comissão marcou para o dia quinze de setembro de dois mil e nove, a próxima reunião. Nada mais havendo a constar a presente ata será assinada pela Comissão Especial. Bento Gonçalves, aos oito dias do mês de setembro de dois mil e nove.

Vereador **IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**
Presidente

Vereador **AIRTON LUIZ MINUSCULI**
Relator

Vereador **MARCOS RODRIGUES BARBOSA**
Membro

ATA 005

Aos quinze dias do mês de setembro de dois mil e nove, às quatorze horas, na sala de reuniões da Câmara Municipal de Vereadores de Bento Gonçalves, reuniu-se a Comissão Especial, criada pela Resolução Nº 32, de 21 de julho de 2009, incumbida de revisar o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores e a Lei Orgânica do Município. A Comissão Especial, conforme Resolução Nº 32, contou com as presenças do Vereador Ivar Leopoldo Castagnetti, Presidente; do Vereador Airton Luiz Minúsculi, Relator e do Vereador Marcos Rodrigues Barbosa, Membro. Nesta oportunidade, a Comissão Especial deu continuidade na análise e proposição de mudanças no Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Bento Gonçalves. A Comissão nesta reunião propôs as seguintes alterações: O Art. 67 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 67 – A votação poderá ser: a – simbólica; b – nominal." "Art. 15 – Ficam suprimidos os artigos 70, 71 e o inciso VI do Art. 45 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores." São acrescentados parágrafos ao Art. 83 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores, com as seguintes redações: "§ 1º – Os Vereadores inscritos no Pequeno Expediente de que trata o presente artigo, só poderão discorrer sobre suas indicações e/ou correspondências que estiverem na mesa e lidas pelo Secretário, na mesma sessão." "§ 2º – Quando a correspondência ou documentos for encaminhado em nome da Bancada, qualquer Vereador da mesma poderá fazer uso da palavra." "§ 3º – No Período das Comunicações, enquanto o orador inscrito estiver na Tribuna, nenhum Vereador poderá pedir a palavra "Pela Ordem", a não ser para comunicar ao Presidente que o orador ultrapassou o prazo regimental que lhe foi concedido." A Comissão, devido o alto grau de complexidade da matéria, resolveu prorrogar os trabalhos por mais 90(noventa) dias, conforme prevê o Regimento Interno da Casa, no Parágrafo primeiro do Artigo 38(Resolução Nº 18, de 22 de abril de 2009. Antes de terminar a reunião, a Comissão marcou para o dia vinte e nove de setembro de dois mil e nove, a próxima reunião. Nada mais havendo a constar a presente ata será assinada pela Comissão Especial. Bento Gonçalves, aos quinze dias do mês de setembro de dois mil e nove.

Vereador **IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**
Presidente

Vereador **AIRTON LUIZ MINUSCULI**
Relator

Vereador **MARCOS RODRIGUES BARBOSA**
Membro

ATA 006

Aos vinte e nove dias do mês de setembro de dois mil e nove, às quatorze horas, na sala de reuniões da Câmara Municipal de Vereadores de Bento Gonçalves, reuniu-se a Comissão Especial, criada pela Resolução Nº 32, de 21 de julho de 2009, incumbida de revisar o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores e a Lei Orgânica do Município. A Comissão Especial, conforme Resolução Nº 32, contou com as presenças do Vereador Ivar Leopoldo Castagnetti, Presidente; do Vereador Airton Luiz Minúsculi, Relator e do Vereador Marcos Rodrigues Barbosa, Membro. Nesta oportunidade, a Comissão Especial deu continuidade na análise e proposição de mudanças no Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Bento Gonçalves. A Comissão nesta reunião propôs as seguintes alterações: O § 1º do Art. 118 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores, passa a vigorar com a seguinte redação: "1º – As informações serão prestadas no prazo improrrogável de quinze (15) dias, contados da data em que o pedido foi protocolado, sob pena de responsabilidade." O Art. 125 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 125 – Os projetos de lei relativos ao orçamento anual, ao Plano Plurianual e as Diretrizes Orçamentárias, serão enviados pelo Prefeito ao Poder Legislativo, nos seguintes prazos: I – do plano plurianual até 31 de julho do primeiro ano do mandato do Prefeito; II – de diretrizes orçamentárias, anualmente, até 31 de outubro; II – dos orçamentos anuais até 20 novembro de cada ano." Fica acrescido Parágrafo Único ao Art. 136 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores, com a seguinte redação: "§ 2º – O Vereador licenciado para tratamento de saúde, perceberá a integralidade de seus subsídios independentemente do período que durar a licença, mediante atestado médico." O § 3º do Art. 154 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores, passa a vigorar com a seguinte redação: "§ 3º – O parecer da Comissão Especial será discutido e votado em reunião pública." "Parágrafo Único: A Prestação de Contas do Poder Executivo ocorrerá a cada quatro (4) meses, em audiência pública, na forma do disposto da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal." Fica acrescido o Parágrafo 2º ao Art. 150 e em consequência o Parágrafo Único passa ser o Parágrafo 1º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores, com a seguinte redação: "§ 2º – O Vereador licenciado para tratamento de saúde, perceberá a integralidade de seus subsídios independentemente do período que durar a licença, mediante atestado médico." O § 3º do Art. 154 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores, passa a vigorar com a seguinte redação: "§ 3º – O parecer da Comissão Especial será discutido e votado em reunião pública." Antes de terminar a reunião, a Comissão marcou para o dia vinte de outubro de dois mil e nove, a próxima reunião. Nada mais havendo a constar a presente ata será assinada pela Comissão Especial. Bento Gonçalves, aos vinte e nove dias do mês de setembro de dois mil e nove.

Vereador **IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**
Presidente

Vereador **AIRTON LUIZ MINUSCULI**
Relator

Vereador **MARCOS RODRIGUES BARBOSA**
Membro

ATA 007

Aos vinte dias do mês de outubro de dois mil e nove, às quatorze horas, na sala de reuniões da Câmara Municipal de Vereadores de Bento Gonçalves, reuniu-se a Comissão Especial, criada pela Resolução Nº 32, de 21 de julho de 2009, incumbida de revisar o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores e a Lei Orgânica do Município. A Comissão Especial, conforme Resolução Nº 32, contou com as presenças do Vereador Ivar Leopoldo Castagnetti, Presidente; do Vereador Airton Luiz Minúsculi, Relator e do Vereador Marcos Rodrigues Barbosa, Membro. Nesta ocasião, a Comissão Especial fez um levantamento de todas as propostas sugeridas de alteração do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Bento Gonçalves. Todos os itens foram lidos, debatidos e analisados pelos representantes da referida Comissão. A Comissão entendeu que todas as propostas de mudança do Regimento Interno serão reunidas num só Projeto de Resolução e posteriormente protocolado na Secretaria da Câmara Municipal para seguir os trâmites legais até a sua votação pelo Plenário desta Casa. Nada mais havendo a constar a presente ata será assinada pela Comissão Especial. Bento Gonçalves, aos vinte dias do mês de outubro de dois mil e nove.

Vereador **IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**
Presidente

Vereador **AIRTON LUIZ MINUSCULI**
Relator

Vereador **MARCOS RODRIGUES BARBOSA**
Membro



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

PROT O C O L O

PROCESSO nº 398/2009 de 20 de novembro de 2009

INTERESSADOS: VEREADORES IVAR LEOPOLDO CASTAGNETI, AIRTON LUIZ MINÚSCULI E
MARCOS BARBOSA.

LOCALIDADE: BENTO GONÇALVES

ASSUNTO: ALTERA, ACRESCE E REVOGA DISPOSITIVOS DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE VEREADORES DE BENTO GONÇALVES.

OBJETO-DE-EM^º RESOLUÇÃO Nº 40/2009 de 19 de novembro de 2009

MISSÕES DE: CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

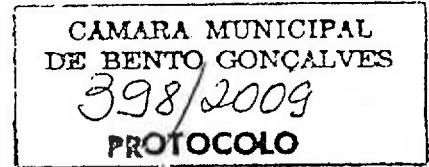
DESEMPENHADO EM: _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

Exmo.Sr.

Vereador **VALDECIR RUBBO**
Presidente da Câmara Municipal
Bento Gonçalves - RS



Os Vereadores **IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**, Líder da Bancada do PMDB, **AIRTON LUIZ MINUSCULI**, Líder da Bancada do PT e **MARCOS RODRIGUES BARBOSA**, Líder da Bancada do PRB, integrantes da Comissão Especial, criada pela Resolução Nº 32, de 21 de julho de 2009, incumbida de apresentar Anteprojetos de revisão da Lei Orgânica do Município que já tramita na Casa, sob o Projeto de emenda à Lei Orgânica nº 05/2009, processo nº 367/2009 e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores, vêm respeitosamente à presença de Vossa Excelência, encaminhar o incluso Projeto de Resolução que "**ALTERA, ACRESCE E REVOGA DISPOSITIVOS DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BENTO GONÇALVES.**"

Os projetos visam adaptar nossa Legislação Maior aos preceitos da Constituição Federal.

Na certeza de que a referida matéria merecerá a acolhida, a análise e a aprovação de todos os Senhores Vereadores, desde já agradecemos.

SALA DAS SESSÕES, aos dezanove dias do mês de novembro de dois mil e nove.

Vereador **IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI** Vereador **AIRTON LUIZ MINUSCULI**
Presidente Relator

Vereador **MARCOS RODRIGUES BARBOSA**
Membro



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 42 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2009.

**ALTERA, ACRESCE E REVOGA DISPOSITIVOS DO
REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL
DE VEREADORES DE BENTO GONÇALVES.**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
BENTO GONÇALVES, no uso de suas atribuições e tendo em vista a aprovação do
Plenário, resolve promulgar a seguinte RESOLUÇÃO:**

Art. 1º - O Art. 6º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores,
passa a ter a seguinte redação:

"Art. 6º - Após a posse dos Vereadores, será declarada instalada a
Legislatura, procedendo-se a eleição dos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro
Secretário e Segundo Secretário da Mesa Diretora e, a seguir, a instalação da Comissão
Representativa."

Art. 2º - O Art. 9º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores,
passa a ter a seguinte redação:

"Art. 9º - A eleição da Mesa far-se-á por votação aberta, observadas as
seguinte normas:

- a - apresentação dos nomes dos candidatos para cada cargo, até uma (1)
hora antes da sessão, exigindo-se a autorização por escrito de cada candidato;
- b - presença da maioria absoluta dos Vereadores;
- c - comunicação ao Plenário dos nomes das chapas concorrentes;
- d - processo de votação mediante a chamada nominal dos Vereadores
presentes, de acordo com o registro no Livro de Presenças;
- e - proclamação do resultado da eleição;
- f - será eleito o candidato que obtiver o maior número de votos, e havendo
empate, o mais idoso.

13



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

§ 1º – A votação para os cargos da Mesa obedecerá a seguinte ordem: 2º Secretário, 1º Secretário, Vice-Presidente e Presidente.

§ 2º – O Presidente solicitará ao Secretário da Mesa para proceder a tomada e o controle dos votos dos Vereadores;

§ 3º – A eleição e posse dos membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores, para o primeiro biênio de cada legislatura, será realizada no dia 1º de janeiro, às 10 horas, após a Sessão Solene de instalação e prestação de compromisso dos Vereadores."

Art. 3º – O Art. 10 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 10 – A eleição dos Membros da Mesa Diretora para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário, para o biênio subsequente, será realizada na segunda Sessão Ordinária do mês de dezembro, às 14 horas, e a posse se dará no último dia útil do mês de dezembro do mesmo ano, excluído o dia trinta e um, tudo obedecendo à forma prevista no art. 9º do Regimento Interno da Câmara."

Art. 4º – A letra "a" do Art. 11 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores, passa a ter a seguinte redação:

"a - independente de convocação, no dia 01 de março de cada ano, para a abertura da sessão legislativa, funcionando ordinariamente até 31 de dezembro."

Art. 5º – O Parágrafo Único do Art. 12 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores, passa a ter a seguinte redação:

"Parágrafo Único: As sessões ordinárias do Plenário serão realizadas às segundas-feiras, com início às 14 horas."

Art. 6º – O Art. 16 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 16 – Compete às Bancadas e aos Vereadores indicar ao Presidente, por ofício, os seus assessores, bem como autorizar seu afastamento e fornecer mensalmente até o dia cinco, ao Setor de Pessoal, a efetividade dos mesmos, referente ao mês

12



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

anterior."

Art. 7º – O Parágrafo Único do Art. 20 do Rêgimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores, passa a ter a seguinte redação:

"Parágrafo Único: Será de dois anos o Mandato dos Membros da Mesa Diretora, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente."

Art. 8º – Fica acrescida a letra "i" ao Art. 21 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores, com a seguinte redação:

"i – apresentar prestação de contas, quadrimestralmente, em audiência pública, na forma da Lei de Responsabilidade Fiscal."

Art. 9º – O Art. 33 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 33 – São as seguintes as Comissões Técnicas Permanentes:

- a – Comissão de Constituição e Justiça;
- b – Comissão de Finanças e Orçamento;
- c – Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas;
- d – Comissão de Saúde;
- e – Comissão de Turismo e Desporto;
- f – Comissão de Educação e Defesa do Patrimônio Histórico;
- g – Comissão de Direitos Humanos, Assistência Social e Defesa do Consumidor;
- h – Comissão de Agricultura, Pecuária e Vitivinicultura;
- i – Comissão de Meio Ambiente;
- j – Comissão de Segurança Pública."

Art. 10 - O § 1º do Art. 38 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º – As Comissões Especiais serão constituídas mediante requerimento de vereador, que deverá ser aprovado pelo Plenário, indicando a relevância da matéria, definindo objetivos da Comissão e traçando o roteiro dos trabalhos, cujo prazo de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

instrução será de trinta (30) dias, prorrogáveis por mais trinta (30) dias no máximo, e excepcionalmente diante da complexidade da matéria poderá ter prazo de instrução de noventa (90) dias, prorrogável por mais noventa (90) dias."

Art. 11 – O inciso II do Art. 45 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores, passa a vigorar com a seguinte redação:

"II – ordinárias, às segundas-feiras, às 14 horas;"

Art. 12 – O Art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 46 – As sessões da Câmara são públicas e o voto aberto."

Art. 13 – O Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art 52 – As Sessões Ordinárias terão início às 14 horas e serão abertas com a presença de, no mínimo, um terço (1/3) dos Membros da Câmara."

Art. 14 – O Art. 67 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 67 – A votação poderá ser:

a – simbólica;

b – nominal."

"Art. 15 – Ficam suprimidos os artigos 70, 71 e o inciso VI do Art. 45 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores."

Art. 16 – São acrescentados parágrafos ao Art. 83 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores, com as seguintes redações:

"§ 1º – Os Vereadores inscritos no Pequeno Expediente de que trata o presente artigo, só poderão discorrer sobre suas indicações e/ou correspondências que estiverem na mesa e lidas pelo Secretário, na mesma sessão."



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

"§ 2º – Quando a correspondência ou documentos for encaminhado em nome da Bancada, qualquer Vereador da mesma poderá fazer uso da palavra."

"§ 3º – No Período das Comunicações, enquanto o orador inscrito estiver na Tribuna, nenhum Vereador poderá pedir a palavra "Pela Ordem", a não ser para comunicar ao Presidente que o orador ultrapassou o prazo regimental que lhe foi concedido."

Art. 17 – O § 1º do Art. 118 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores, passa a vigorar com a seguinte redação:

"1º – As informações serão prestadas no prazo improrrogável de quinze (15) dias, contados da data em que o pedido foi protocolado, sob pena de responsabilidade."

Art. 18 – O Art. 125 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 125 – Os projetos de lei relativos ao orçamento anual, ao Plano Plurianual e as Diretrizes Orçamentárias, serão enviados pelo Prefeito ao Poder Legislativo, nos seguintes prazos:

I – do plano plurianual até 31 de julho do primeiro ano do mandato do Prefeito;

II – de diretrizes orçamentárias, anualmente, até 31 de outubro;

III – dos orçamentos anuais até 20 novembro de cada ano."

Art. 19 – Fica acrescido Parágrafo Único ao Art. 136 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores, com a seguinte redação:

"Parágrafo Único: A Prestação de Contas do Poder Executivo ocorrerá a cada quatro (4) meses, em audiência pública, na forma do disposto da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal."

Art. 20 – Fica acrescido o Parágrafo 2º ao Art. 150 e em consequência o Parágrafo Único passa ser o Parágrafo 1º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores, com a seguinte redação:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

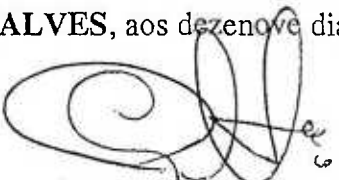
"§ 2º – O Vereador licenciado para tratamento de saúde, perceberá a integralidade de seus subsídios independentemente do período que durar a licença, mediante atestado médico."


Art. 21 – O § 3º do Art. 154 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores, passa a vigorar com a seguinte redação:


"§ 3º – O parecer da Comissão Especial será discutido e votado em reunião pública."

Art. 22 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Resoluções Nº 21/93, de 13 de outubro de 1993; Nº 06/96, de 10 de setembro de 1996; Nº 18, de 15 de setembro de 1998; Nº 18, de 03 de dezembro de 2002; Nº 20, de 15 de agosto de 2006; Nº 24, de 11 de novembro de 2008; Nº 27, de 09 de dezembro de 2008; Nº 15, de 22 de abril de 2009; Nº 17, de 22 de abril de 2009; Nº 18, de 22 de abril de 2009 e Nº 33, de 21 de julho de 2009.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos ~~dezenove~~ dias do mês de novembro de dois mil e nove.


Vereador **GILMAR PESSUTTO**
1º Secretário


Vereador **VALDECI RUBBO**
Presidente


Vereador **NERI MAZZOCHIN**
2º Secretário


Vereador **JOSÉ ELVIO ATZLER DE LIMA**
Vice-Presidente





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

P R O T O C O L O

PROCESSO nº 367/2009 de 03 de novembro de 2009

INTERESSADO: COMISSÃO ESPECIAL

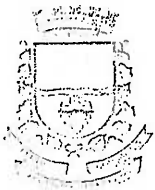
LOCALIDADE: BENTO GONÇALVES

ASSUNTO: ALTERA, ACRESCE, E REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

PROJETO-DE-~~LEI~~ EMENDA À LEI ORGÂNICA 05/2009 de 03 de novembro de 2009

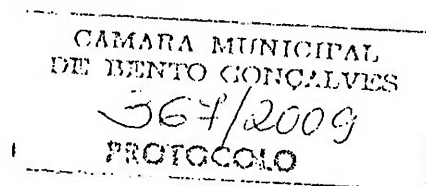
COMISSÕES DE: Constituição e Justiça.

ARQUIVADO EM: _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

Exmo.Sr.
Vereador VALDECIR RUBBO
Presidente da Câmara Municipal
Bento Gonçalves - RS



Os Vereadores **IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**, Líder da Bancada do PMDB, **AIRTON LUIZ MINUSCULI**, Líder da Bancada do PT e **MARCOS RODRIGUES BARBOSA**, Líder da Bancada do PRB, integrantes da Comissão Especial, criada pela Resolução Nº 32, de 21 de julho de 2009, incumbida de apresentar Ante-Projetos de revisão da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores, vêm respeitosamente à presença de Vossa Excelência, tendo concluído os trabalhos relativamente à Lei Maior, encaminhar o incluso Projeto de Emenda à Lei Orgânica que "**ALTERA, ACRESCE E REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.**"

As alterações propostas têm por finalidade adequar alguns dispositivos da Lei Orgânica aos preceitos constantes da Constituição Federal.

Aprovada a reforma da Lei Maior, no segundo momento a Comissão apresentará o Projeto relativamente à adaptação do Regimento Interno, aos novos dispositivos.

Na certeza de que a referida matéria merecerá a acolhida, a análise e a aprovação de todos os Senhores Vereadores, desde já agradecemos.

SALA DAS SESSÕES, aos três dias do mês de novembro de dois mil e nove.

Vereador **IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI** Presidente
Vereador **AIRTON LUIZ MINUSCULI** Relator

Vereador **MARCOS RODRIGUES BARBOSA** Membro



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 27, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2009.

ALTERA, ACRESCE E REVOGA DISPOSITIVOS
DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BENTO GONÇALVES, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara, e tendo em vista a deliberação do Plenário, resolve promulgar a seguinte EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL:

Art. 1º – O Art. 14 da Lei Orgânica Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14 – A Mesa Diretora será constituída de Presidente, Vice-Presidente, primeiro Secretário e segundo Secretário, com mandato de dois anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente."

Art. 2º – O § 2º do Art. 17 da Lei Orgânica Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

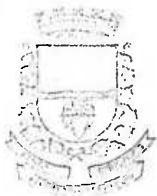
"§ 2º – O Presidente da Câmara vota somente quando houver empate, quando a matéria exigir a deliberação de dois terços (2/3)."

Art. 3º – O Art. 21 da Lei Orgânica Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21 – A prestação de contas do Poder Executivo, ocorrerá a cada quatro meses, em audiência pública, na forma do disposto na Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, - Lei de Responsabilidade Fiscal."

Art. 4º – O Art. 28 da Lei Orgânica Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 28 – O Vereador licenciado para tratamento de saúde, perceberá a integralidade de seus subsídios independentemente do tempo que perdurar a licença,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

mediante atestado médico."

Art. 5º – Fica acrescido o Parágrafo Único ao Art. 28 da Lei Orgânica Municipal com a seguinte redação:

"Parágrafo Único: Se filiado ao regime da Previdência Social, os primeiros quinze (15) dias serão pagos pela Câmara e após pelo INSS."

Art. 6º – O Parágrafo Único do Art. 30 da Lei Orgânica Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Parágrafo Único: A remuneração será fixada até sessenta (60) dias antes do pleito de cada legislatura."

Art. 7º – Ficam acrescidos os incisos XVIII e XIX ao Art. 31 da Lei Orgânica Municipal com a seguinte redação:

"XVIII – legislar sobre toda matéria que diz respeito ao Plano Diretor;"

"XIX – editar leis sobre a inclusão ou exclusão de bens no Patrimônio Histórico e Cultural do município;"

Art. 8º – O inciso XIV do Art. 32 da Lei Orgânica Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

"XIV – conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra homenagem ou honraria a pessoa que reconhecidamente tenham prestado serviços relevantes ao Município, mediante decreto legislativo assinado e aprovado por todos os Vereadores;"

Art. 9º – O Art. 33 da Lei Orgânica Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 33 - A Câmara Municipal apresentará prestação de contas de contas, quadrimestralmente, em audiência pública, na forma da Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal."

"Art. 10 – Ficam suprimidos os incisos I, II, III, IV, o Parágrafo Único e seus



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

incisos I, II e III do Art. 33 da Lei Orgânica Municipal."

Art. 11 – O inciso III do Art. 38 da Lei Orgânica Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

"III – criem cargos ou funções públicas, fixem ou aumentem vencimentos ou vantagens dos servidores públicos ou que, de qualquer modo, aumentem a despesa pública não prevista no orçamento anual, ressalvada a competência privativa, expressamente atribuída à Câmara Municipal;"

Art. 12 - O Art. 39 da Lei Orgânica Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 39 – No início ou em qualquer fase de tramitação de projeto de lei de iniciativa do Prefeito este poderá solicitar à Câmara Municipal que o aprecie no prazo de quinze (15) dias, a contar do pedido."

"Art. 13 – Fica suprimido o § 2º do Art. 39 da Lei Orgânica Municipal."

Art. 14 – O Art. 41 da Lei Orgânica Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 41 – A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto após decorridos três (3) meses."

Art. 15 – O Art. 43 da Lei Orgânica Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 43 – As leis complementares somente serão aprovadas se obtiverem maioria absoluta dos votos da Câmara Municipal, em votação aberta."

Art. 16 – O Art. 44 da Lei Orgânica Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 44 – Serão objeto de leis complementares, os Códigos e o Plano Diretor."



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

"Art. 17 – Ficam suprimidos os incisos I, II, III, IV, V e VI do Art. 44 da Lei Orgânica Municipal."

Art. 18 – Os incisos XIII, XIV e XV do Art. 57 da Lei Orgânica Municipal, passam a vigorar com a seguinte redação:

"XIII – apresentar a cada quatro (4) meses a prestação de contas em audiência pública na Câmara Municipal, conforme determina a Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, - Lei de Responsabilidade Fiscal;"

"XIV – prestar à Câmara Municipal, dentro de quinze (15) dias improrrogáveis, as informações solicitadas sobre fatos relacionados ao poder Executivo e sobre matéria legislativa em tramitação na Câmara Municipal ou sujeita à fiscalização do Poder Legislativo;"

"XV – colocar à disposição da Câmara Municipal até o dia vinte (20) de cada mês, o repasse de um doze avos (1/12) do seu orçamento;"

"Art. 19 - Fica suprimido o inciso XXVI do Art. 57 da Lei Orgânica Municipal."

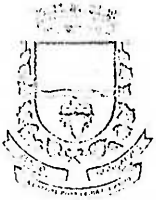
"Art. 20 – Fica suprimido o Parágrafo Único do Art. 113 da Lei Orgânica Municipal."

Art. 21 – O Art. 116 da Lei Orgânica Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 116 – O plano plurianual do Município e seu orçamento anual contemplarão, expressamente, recursos destinados ao desenvolvimento de uma política habitacional de interesse social, compatível com os programas estaduais e federais desta área."

Art. 22 – Fica acrescido Parágrafo Único ao inciso IV do Art. 149 da Lei Orgânica Municipal com a seguinte redação:

"Parágrafo Único: O município criará fundo para subsidiar o esporte



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

amador em geral."

Art. 23 - Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua promulgação.

SALA DAS SESSÕES, aos três dias do mês de novembro de dois mil e nove.

Vereador **GILMAR PESSUTTO**
1º Secretário

Vereador **VALDECIR RUBBO**
Presidente

Vereador **NERI MAZZOCHIN**
2º Secretário

Vereador **JOSÉ ÉLVIO ATZLER DE LIMA**
Vice-Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PARECER 364/2009

Processo nº 367/2009

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 05/2009, da Comissão Especial, que *Altera, Acresce e Revoga Dispositivos da Lei Orgânica Municipal*.


O presente projeto de lei, visa alterar, acrescentar e revogar dispositivos da Lei Orgânica Municipal, adequando alguns dispositivos da mesma aos preceitos constantes na Constituição Federal.

Desta forma, a Comissão Especial apresenta, após estudos o Projeto de Emenda tornando assim mais eficiente.

Desta feita, essa Assessoria entende que o presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica, possui as condições regulares para tramitação e votação da presente matéria.

s.m.j. é o parecer.

Palácio 11 de outubro, aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove.

Adv.  Carlos José Perizzolo

OAB/RS 6.045



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE B. GONÇALVES
Recob. em 09/12/10
Assinatura

PROCESSO Nº 398/2009

**Altera, Acresce e Revoga dispositivos do Regimento
Interno da Câmara Municipal de Bento Gonçalves.**

Parecer da Mesa e Comissão Especial

(Conforme Art. 143-§ 2º do Regimento Interno)

Através do Processo nº 398/2009, a Comissão Especial designada pela Resolução nº 32, de 21 de julho de 2009, encaminhou projeto de Resolução nº 40/2009, alterando, acrescentando e revogando diversos dispositivos do Regimento Interno do Legislativo.

Pelo objeto do projeto em tela, pretende-se atualizar a lei que rege as atividades do legislativo, de modo a agilizar a transmissão de matérias, bem como, colocá-la em consonância com a Constituição Federal e a Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, dita "Lei de Responsabilidade Fiscal".

A Constituição Federal em seu artigo 57, parágrafo 4º, estabelece expressamente que os mandatos da Mesa da Câmara e do Senado são de dois anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente. Como consequência, devem os legislativos municipais seguirem o mesmo critério, sob pena de incorrerem em ilegalidade e ilegitimidade de seus dirigentes.

Por isso, a alteração do Regimento, para que esta norma seja incorporada, juntamente com os dispositivos necessários aos procedimentos de eleição da Mesa, nos dois primeiros anos e nos dois últimos de cada legislatura.

Diante da implantação de novas normas administrativas em relação dos servidores, delegando aos parlamentares o controle de efetividade daqueles designados em seus gabinetes, incluiu-se dispositivo estabelecendo a forma de indicação e afastamento de seus assessores, bem como a data de fornecimento da efetividade.

A Lei de Responsabilidade Fiscal trouxe inovações quanto a prestação de contas dos gestores públicos, tanto do Executivo como do Legislativo, razão porque foram incluídos dispositivos estabelecendo os prazos e formas da realização das audiências públicas para tomada de contas e dar ciência à comunidade da aplicação dos recursos públicos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

Com a criação de novas Comissões Permanentes, procedeu-se a sua regimentação, bem como a disciplinação dos prazos das Comissões Especiais, de modo a não deixar dúvida quanto a sua forma e objetivo.

O prazo para resposta dos pedidos de informações foi reduzido para quinze dias, considerando o avanço das formas de comunicação entre os diversos órgãos, especialmente a internet.


Foram regimentados os prazos de envio pelo Executivo do Plano Plurianual das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual, que já constava da Lei Orgânica, mas por serem matérias de relevância e fundamentais na administração pública se introduziu no Regimento Interno.

No mais, foram revogados dispositivos por não terem mais razão de ser ou por terem sido contemplados em leis maiores, especialmente a Lei de Responsabilidade Fiscal.


Na tramitação do projeto, foi oferecida uma única emenda, de iniciativa da própria Comissão Especial, que se entende pertinente por disciplinar a forma de substituição de membros da Mesa em caso de falecimento, renúncia ou perda de mandato de qualquer de seus membros.

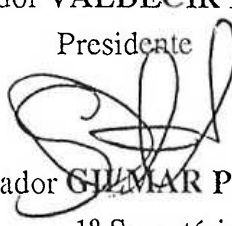
Estando o projeto regular e com parecer favorável da Assessoria Jurídica da Casa e das Comissões Permanentes, a Mesa Diretora e a Comissão Especial designada na forma do artigo 143, parágrafo 2º do Regimento Interno, é de parecer que o mesmo tem condições de ser deliberado pelo soberano Plenário.

Sala das Sessões, 08 de dezembro de 2009.


Vereador **JOSÉ-ÉLVIO ATZLER DE LIMA**
Vice-Presidente


Vereador **NERI MAZZOCHIN**
2º Secretário


Vereador **VALDECIR RUBBO**
Presidente

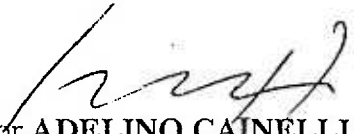

Vereador **GILMAR PESSUTO**
1º Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PROCESSO Nº 398/2009.

Vereador **IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**
Membro da Comissão Especial


Vereador **ADELINO CAINELLI**
Membro da Comissão Especial


Vereador **MARCOS RODRIGUES BARBOSA**
Membro da Comissão Especial



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

Ao

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Bento Gonçalves - RS

Os Vereadores abaixo firmados, vêm ao Plenário da Casa, com a finalidade de expor e ao final requerer o que segue:

Através do Processo nº 398/2009, a Casa vem de aprovar a Alteração, aditamento e revogação de diversos dispositivos do Regimento Interno, visando adaptação à Legislação vigente, quer seja Municipal ou Federal e especialmente à Constituição da República.

Nesta esteira, restou alterado o Parágrafo Único do Artigo 20 do Regimento Interno, que assim dispõe:

"Parágrafo Único: Será de dois anos o Mandato dos Membros da Mesa Diretora, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente."

O mandato da Mesa passa a ser de dois anos, sendo que o primeiro período ocorre na posse dos novos Vereadores no início da Legislatura e no segundo período a eleição ocorrerá na segunda Sessão Ordinária do mês de dezembro, sendo proibida a recondução de qualquer dos cargos para o período imediatamente seguinte.

Pela Resolução nº 27, de 09 de dezembro de 2008, que foi revogada com a reforma acima noticiada, a eleição da Mesa havia sido estabelecida para mandato de 01 (um) ano e, portanto, inconstitucional diante do que reza a Constituição Federal e agora também pelo Regimento Interno da Casa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

A atual Mesa foi eleita para mandato de 01 (um) ano que finda no final do corrente ano, já que assim ficou definido pelos Senhores Vereadores. Agora, há necessidade de se reestabelecer o mandato de 02 (dois) anos, sob pena da Casa ter na sua direção uma Mesa sem legitimidade para a gestão e a direção administrativa do Poder.

Assim, os Vereadores firmatários, vêm ao Plenário submeter a sua soberana deliberação para ratificar a extensão do mandato da atual Mesa para 02 (dois) anos, findando no final de 2010, quando na segunda Sessão Ordinária do mês de dezembro deverá ser eleita nova direção com mandato de 02 (dois) anos que findará no final da presente legislatura em 2012.

Nestes Termos,
pedem deferimento.

Bento Gonçalves, 14 de dezembro de 2009.